CP.14.2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA DOMÉSTICOS

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª
Âmbito do caderno de encargos

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e compreende as condições jurídicas e técnicas para a ***aquisição de contadores de água domésticos***.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I
CONTRATO

Cláusula 2ª
Objeto

O objeto do contrato, consiste, de acordo com o caderno de encargos e especificações técnicas, na aquisição de ***contadores de água domésticos***, com as características em conformidade com o estabelecido no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar é reduzido a escrito, e integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e entre o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem aí estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101º desse mesmo diploma legal.

4. Caso falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a j) do n.º 1 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos, este é nulo, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no nº 2 do mesmo artigo.

Cláusula 4ª
Local da entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto deste contrato serão entregues na ETAR de Alcanena sita em Casal de Penhores, 2380 – 151 Alcanena.

Cláusula 5ª
Duração do contrato

O contrato vigorará pelo prazo indicado na proposta para a entrega dos bens, não podendo ser superior a **60 dias**, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 6ª
Atualizações jurídico-comerciais

1. O Adjudicatário deve comunicar à AQUANENA, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
 a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 b) A sua denominação e sede social;
 c) A sua situação jurídica;
 d) A sua situação comercial.
2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 7ª
Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula 8ª
Obrigações do fornecedor

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 2.1 A entrega dos bens objeto do contrato, nos termos e com as especificações constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, por sua conta e risco;
 2.2 O fornecedor terá o prazo mencionado na proposta para proceder à entrega e instalação dos bens, sendo que o mesmo não poderá ser superior a **60 dias**.

Cláusula 9ª
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário;
b) Facultar acesso às instalações da ETAR de Alcanena, em tempo, para que o adjudicatário cumpra os prazos estabelecidos.

Cláusula 10ª
Análise e conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta e que obedeçam aos requisitos constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para o fim a que se destina, respeitando as regras nacionais e comunitárias em vigor.
3. O adjudicatário será responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância entre os bens pretendidos e os entregues.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem até ao local de entrega, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11ª
Desconformidade dos bens

1. Em caso de desconformidade entre os bens adjudicados e os fornecidos, no que respeita às suas especificações técnicas e características definidas na proposta e que obedeçam aos requisitos constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos, bem como no que respeita às exigências legais, aplicáveis a este tipo de bem, a AQUANENA notificará o adjudicatário por escrito, no prazo máximo de **72 horas** após a deteção dessas desconformidades.
2. No caso previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá proceder, à sua custa, no prazo máximo de **5 dias** após a notificação das desconformidades, à sua substituição ou retificação.

3. Após a realização da substituição ou retificações necessárias pelo fornecedor, no prazo mencionado no número anterior, a AQUANENA procede à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 12ª
Receção dos bens objeto do contrato

1. Os bens a fornecer, devem ser acompanhados da respetiva Guia de Remessa ou Fatura.
2. O adjudicatário, ou os seus representantes, deverão assistir à entrega dos bens no local de entrega e sua conferência.
3. A não comparência, nos termos do disposto no número anterior, anula o direito a posterior reclamação e constitui o adjudicatário na obrigação de aceitar a conferência efetuada.

Cláusula 13ª
Rejeição do fornecimento

1. Se da conferência aquando da receção dos bens objeto do contrato resultar a sua rejeição, este será considerado, para todos os efeitos, como não entregue.
2. Esta rejeição será notificada ao adjudicatário, sendo a remoção dos bens, da conta e risco do adjudicatário.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações da AQUANENA sem serem removidos, entende-se que estes passam para a sua posse como incapazes.

Cláusula 14ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a subcontratação e a cessão da correspondente posição contratual.

3. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais.
4. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o subcontratado e o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, bem como, se os bens a fornecer correspondem às características exigidas.

Cláusula 16ª
Resolução do contrato por incumprimento

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo qualquer atraso na entrega do bem objeto do contrato que não seja corrigido nos 5 dias úteis seguintes à verificação do atraso da entrega.

Cláusula 17ª
Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos **30 dias** subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

Cláusula 18ª
Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais

1. Não é exigida caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do art. 88º do CCP.

Cláusula 19ª
Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª
Proteção de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenha acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

SECÇÃO II
PAGAMENTOS

Cláusula 21ª
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. A fatura deve discriminar os bens a que se reporta e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A fatura poderá revestir a forma eletrónica, caso em que deverá ser remetida à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

SECÇÃO III
ATRIBUTOS E PARÂMETROS

Cláusula 22ª
Aspeto submetido à concorrência

Será submetido à concorrência o seguinte aspeto do contrato:

- **Preço total**.

Cláusula 23ª
Preço base

1. O valor total do presente procedimento, não poderá ultrapassar o montante máximo de **€ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos euros)**.
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 25ª
Legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor para todo o território nacional, e aplicável à execução do contrato, e a suportar as consequências do seu não cumprimento.

Cláusula 26ª
Casos Omissos

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 27ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes da aquisição será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª
Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO I

Características Gerais

Contadores de água fria potável

Os contadores a fornecer deverão cumprir integralmente as determinações do Decreto-Lei nº 45/2017, de 27 de abril, que aprova os requisitos essenciais dos instrumentos de medição, nomeadamente dos contadores de água limpa, fria, para uso doméstico, comercial ou da indústria ligeira, e obedecer ainda às seguintes características:

a) Normalizados em conformidade com a NP EN 14154 e de acordo com a NP EN 4064 e legislação subsidiária;
b) Fabricados com materiais que em contacto com a água apresentem resistência à corrosão e à hidrólise;
c) Construídos com materiais que apresentem adequada resistência mecânica e química às condições reais a medir;
d) O material do corpo dos contadores tem que ser obrigatoriamente em liga de latão;
e) Não devem apresentar toxidade ou transmitir sabor, odor ou cor à água;
f) Ter selo de primeira verificação (a selagem deve ser efetuada de modo a impedir a desmontagem do mesmo);
g) Totalizador do tipo rolos e ponteiro, orientável 360º, com referencial ótico, IP68. No caso do totalizador ser em polímero, deve ser fechado através de soldadura por ultrassons, ou qualquer outro processo de soldadura.
h) Transmissão magnética;
i) Pressão de serviço: PN16 ou superior;
j) Número de aprovação MID (conforme exame CE de tipo – Módulo B);
k) Contador volumétrico roscado, cujo Fator R (Relação entre Q3 e Q1) terá que ser igual ou superior a R400;
l) Apresentar de forma bem legível:
 i. Seta indicativa do sentido do fluxo da água;
 ii. Marca registada e/ou indicação do fabricante;
 iii. Modelo e/ou tipo de contador;
 iv. Caudal Permanente Q3;
 v. *Rácio;*
 vi. Pressão Nominal;
 vii. Ano e número de série de fabrico.
m) Câmara volumétrica com filtro interno a montante do dispositivo medidor e êmbolo rotativo;
n) Todos os contadores devem estar obrigatoriamente pré equipados para emissor de impulsos, preparados para efetuar leitura por telemetria e estar protegidos conta fraude magnética.

Quantidades

São previstas a seguintes quantidades:

	Calibre	Rácio Mínimo	Quantidades (unidades)
1	**Contadores volumétricos tipo roscado Características técnicas especificas por Diâmetro Nominal**		
1.1	DN 15 Q3=2,5m3/h R≥400 PN16 L165mm	400	135
1.2	DN 20 Q3=2,5m3/h R≥400 PN16 L165mm	400	535
1.3	DN 20 Q3=4m3/h R≥400 PN16 L190mm	400	270
1.4	DN 25 Q3=6,3m3/h R≥400 PN16 L260mm	400	7
1.5	DN 30/32 Q3=10m3/h R≥400 PN16 L260mm	400	14
1.6	DN 40 Q3=16m3/h R≥400 PN16 L300mm	400	7

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica ainda obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

a) Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas, em vigor à data, evidenciada por:
 - Marcação CE no equipamento.
 - Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa ou noutra língua aceite pela AQUANENA.

b) Fornecer o Manual de Utilização e Manutenção e a Ficha Técnica, em língua portuguesa ou outra compreendida internamente.

c) Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento.

d) Todo o equipamento a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto.

e) Todo o equipamento de medição e monitorização, deverá ser acompanhado por certificado de calibração/verificação/inspeção (conforme o tipo de equipamento).

f) Documentação relativa à avaliação da conformidade, legalmente exigida, redigida em português ou numa língua oficial da Comunidade, pelo Estado-Membro em que se encontrar estabelecido o organismo notificado para avaliar a conformidade, ou noutra língua aceite pela AQUANENA.

g) Documentação com a gama de caudais, de temperaturas e de pressões, de funcionamento do equipamento.